

Demolição de patrimônio cultural sem estudo técnico gera indenização

A 6ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** manteve uma sentença que considerou ilegal a demolição de um imóvel classificado como **patrimônio cultural** no Centro de Viçosa (MG).

Reprodução/ Google Street View



Para TJ-MG, demolição de casarão se baseou na opinião pessoal dos conselheiros

O município e os proprietários foram condenados, **de forma solidária**, a reconstruir o imóvel com as mesmas características originais e a pagar R\$ 80 mil por danos morais coletivos. Os moradores também devem devolver os lucros obtidos com a exploração de um estacionamento que foi instalado no terreno.

O imóvel estava catalogado na Lista de Bens Inventariados desde 2010 por causa do seu valor histórico e arquitetônico. Depois de duas tentativas de demolição negadas em 2014 e 2017, os proprietários obtiveram autorização do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental em 2019.

Com a derrubada do casarão, um estacionamento foi instalado onde ficava o imóvel. No pedido de demolição, os proprietários alegaram graves dificuldades financeiras para manter o edifício, que estava em situação bastante precária e sem condições de habitação. Também afirmaram que o imóvel não faria parte do conjunto original de sobrados construídos nos anos 1910 naquela região.

Ignorou pareceres

O Ministério Público de Minas Gerais ajuizou ação civil pública argumentando que a autorização foi ilegal, pois ignorou pareceres do Instituto de Planejamento do Município e da Procuradoria Municipal, que eram contrários à demolição.

O MP-MG destacou que o imóvel tinha plena importância histórica e que a demolição causou danos irreparáveis à memória de Viçosa.

Na primeira instância, o município e os proprietários foram condenados a reconstruir o imóvel e a pagar danos morais coletivos.

Ao recorrer, o município de Viçosa alegou que o processo administrativo seguiu os trâmites legais e que o Conselho Municipal aprovou a demolição com base em um laudo da Defesa Civil que atestou o precário estado de conservação.

Nada de estudo

A relatora do caso, desembargadora Yeda Athias, ressaltou que o inventário é um instrumento de proteção ao patrimônio e que a autorização para demolição exige motivação técnica sólida.

A magistrada observou que a decisão do Conselho Municipal não teve respaldo em novos estudos que comprovassem a perda do valor histórico do casarão, mas baseou-se apenas na “opinião pessoal de parte dos conselheiros e no estado de penúria dos proprietários”, o que não justificava a destruição de um bem protegido: “A ausência de estudo técnico especializado revela a ilegalidade do ato administrativo”, salientou.

“Considerando que a decisão que autorizou a demolição do bem inventariado foi proferida pelo Conselho Municipal sem respaldo técnico que indicasse a perda da importância histórica do imóvel, bem como em desconformidade com o Parecer do IPLAM, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a ilegalidade da demolição”, concluiu a relatora.

Os desembargadores Leopoldo Mameluque e Edilson Olímpio Fernandes acompanharam o voto. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*



Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1.0000.25.243843-7/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/demolicao-de-patrimonio-cultural-sem-estudo-tecnico-gera-indenizacao-3/>